



EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2023)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.384, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 2º

.....
§ 3º Incluem-se, entre as atividades produtivas não agrícolas, de que trata o § 2º, a geração e a distribuição de energia elétrica destinada a produtores rurais que habitem em localidades com sistemas isolados, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN).

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN); estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram dignidade às famílias brasileiras atingidas.

Entretanto, em razão da falta de integração ao Sistema Interligado Nacional, os agricultores familiares situados nessas regiões isoladas pagam tarifas caras pela energia elétrica, pois ela é gerada preponderantemente a partir de termelétricas poluentes e caras.

As distribuidoras de energia recebem um subsídio via Conta Consumo Combustível para que a tarifa não tenha de cobrir todo o custo, mas, ainda assim, a conta fica cara e dificulta sobremaneira a agricultura familiar, que depende, como as demais atividades, de energia elétrica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Considerando esta dívida social com as famílias de agricultores que vivem os dissabores do isolamento energético, apresentamos emenda com a finalidade de esclarecer que, entre as atividades produtivas não agrícolas, devem estar inclusas as atividades de geração e de distribuição de energia elétrica destinada a produtores rurais que habitem em localidades com sistemas isolados, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN).

A proposta visa estimular a atuação do poder público a priorizar as famílias agricultoras que vivem em áreas que passam por esta difícil realidade, garantindo no ordenamento jurídico que seja dada prioridade ao financiamento, dentro da cota de 15% das dotações efetivamente aplicadas pelo Pronaf, do fornecimento de energia elétrica aos produtores rurais citados.

É muito triste para um país como o Brasil ainda existir localidades que não estão ligadas ao Sistema Interligado Nacional. Este isolamento significa exclusão, na medida que dificulta o suprimento de energia elétrica para o desenvolvimento econômico, especialmente na área rural, e social dessas populações.

Ante o exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional para com os agricultores rurais dos sistemas isolados, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

